



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI N° 6607632/2020 - SAS.UAC

Joinville, 02 de julho de 2020.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Joinville - SC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei n° 2.627 de 17 de janeiro de 1992, alterado pelas Leis n°
3.725 de 02 de julho de 1998 e Lei 8.675 de 22 de março de
2019.

001/2020

EDITAL N.º

ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE JOINVILLE PARA REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, II, do ECA - Lei n.º 8.069/1990 c/c art. 6.º da Lei Municipal n.º 3.725/1998), mediante participação popular por meio de organizações representativas, por seu Presidente Deyvid Inácio Espindola Luz, observado o disposto no art. 52 da Lei Municipal n.º 3.725/1998 convoca as entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, em pleno funcionamento e sediadas no município, inscritas ou não no CMDCA, que preferencialmente atuem com a política pública em prol da criança e do adolescente, para indicar representante(s), para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não governamental, bem como, convocar as entidades não governamentais devidamente registradas no CMDCA, para, indicarem delegados que participem do processo de eleição.

Art. 2.º O CMDCA é composto de 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, os quais, de forma paritária, representam instituições governamentais e não governamentais.

Art. 3.º Os Conselheiros não governamentais totalizam nove (9) membros efetivos, com igual número de suplentes, representando entidades não governamentais, sendo:

- a. um (1) representante das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, dentre as filiadas à Associação Joinvilense de Obras Sociais (AJOS)
- b. um (1) representante de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c. um (1) representante das Associações de Pais e Professores (APPs);
- d. um (1) representante das Associações de Moradores;
- e. um (1) representante das entidades religiosas;
- f. um (1) representante da indústria, do comércio e prestadores de serviço;
- g. um (1) representante dos clubes de serviços;
- h. um (1) representante das associações de profissionais liberais;
- i. um (1) representante dos sindicatos laborais.

Art. 4.º Cada entidade poderá indicar até 02 (dois) representantes, devendo informar para qual segmento concorrerá a vaga.

§1º – Os indicados somente poderão concorrer a vaga, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II – idoneidade moral;

III – conhecimento e/ou serviços prestados na área da criança e do adolescente;

IV - não ter integrado o CMDCA na qualidade de conselheiro nas duas últimas gestões consecutivamente, independentemente de ter cumprido o mandato integral ou parcialmente.

§2.º O(a) representante indicado para o cargo em questão não poderá exercer função pública nos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário (Municipal, Estadual ou Federal), devendo preencher declaração de inexistência de vínculo público (anexo 01).

§3.º Independentemente da condição de funcionário, observados os parágrafos anteriores, a entidade poderá indicar pessoa alheia ao seu quadro de recursos humanos, desde que este(a) tenha notório conhecimento e/ou serviços prestados na área da criança e do adolescente que justifique sua indicação.

§4.º As entidades que promoverem indicações de representantes para compor quadro de conselheiros não governamentais ficam cientes de que deverão, em caso dos representantes serem eleitos, estimular a assiduidade e a participação ativa nas reuniões ordinárias mensais, pelo menos uma reunião mensal da câmara setorial escolhida e eventualmente das reuniões extraordinárias.

§5.º. As entidades que indicarem representantes para os segmentos das alíneas “a” e “b” do art. 3º deste edital deverão, obrigatoriamente, possuir Registro e Inscrição válidas e vigentes neste CMDCA, sob pena de indeferimento.

Art. 5.º As entidades não governamentais, devidamente registradas no CMDCA, poderão indicar apenas 01 (um) Delegado, o qual deverá integrar a instituição como membro diretor ou funcionário, para comparecer no dia e hora da votação, e manifestar seu voto em cada segmento.

Art. 6.º Poderá ser concentrado na mesma pessoa, a indicação como representante da entidade no concurso para a vaga de conselheiro municipal e de Delegado, inclusive, poderá votar em si próprio.

Art. 7.º O período de inscrição das indicações para o Fórum da Sociedade Civil deverão ser realizadas do dia 06/07/2020 até o dia 31/07/2020 das 8h às 14h, na Secretaria Executiva do CMDCA, sito a Rua Presidente Affonso Penna, 840, Bucarein, Joinville/SC.

§1.º O processo obedecerá o seguinte cronograma:

DATA	AÇÃO
06/07/2020	Início das inscrições na Secretaria-Executiva do CMDCA, das 08h-14h.
31/07/2020	Final das inscrições na Secretaria-Executiva do CMDCA, das 08h-14h.
03/08/2020	Análise documental pela Comissão Eleitoral e publicação na página do CMDCA.
04/08/2020	Notificação em Ata das inscrições indeferidas, dando o prazo até 06/08/2020 das 08h até às 14h para a entrega da documentação faltante.
06/08/2020	Prazo final para entrega das documentações necessárias, por parte das Entidades cujas inscrições foram indeferidas.
07/08/2020	Análise documental pela Comissão Eleitoral e publicação na página do CMDCA.
11/08/2020	Eleição do Fórum da Sociedade Civil
12/08/2020	Homologação da Eleição do Fórum da Sociedade Civil - publicação na página do CMDCA
De 17/08/2020 até 24/09/2020	Capacitação dos Novos Conselheiros será agendada neste período
30/09/2020	Posse da Gestão 2020-2022 do CMDCA

§2.º As indicações para participação do Fórum da Sociedade Civil se darão da seguinte forma e mediante a apresentação da seguinte documentação:

I- Candidatos a vaga de Conselheiro ao CMDCA:

- Ficha de indicação devidamente preenchida (Anexo 02);
- Declaração de inexistência de vínculo público (anexo 01);
- Fotocópia simples de documento oficial de identificação com foto, que contenha o número do CPF e do RG, acrescido do órgão expedidor e da unidade da Federação, acompanhado do documento original;
- Fotocópia simples dos Certificados de Registro e Inscrição da Entidade que representa, aos candidatos vinculados às vagas dos segmentos das alíneas “a” e “b” do art. 3º deste Edital.

II- Delegado das entidades registradas no CMDCA:

- Ficha de delegado devidamente preenchida (Anexo 03);
- Fotocópia simples de documento oficial de identificação com foto, que contenha o número do CPF e do RG, acrescido do órgão expedidor e da unidade da Federação, acompanhado do documento original;
- Documento assinado e atualizado que comprove o vínculo junto a instituição.
- Fotocópia simples dos Certificados de Registro e Inscrição da Entidade que representa, aos candidatos vinculados às vagas dos seguimentos das alíneas “a” e “b” do art. 3º deste Edital.

§3.º Caberá a Secretaria Executiva do CMDCA tão somente a conferência da lista de documentos indicados neste edital, sendo permitida a recusa no recebimento do protocolo quando da insuficiência destes, sendo que a análise e validação da documentação entregue, será feita pela Comissão Eleitoral, conforme art. 8º deste Edital.

§4.º Não poderão participar do processo de votação os representantes, sejam candidatos, sejam delegados, que não tiverem promovido a inscrição no período indicado.

Art. 8.º As indicações recebidas serão analisadas, sendo que as indeferidas e as deferidas homologadas pela Comissão Eleitoral serão publicadas no site do CMDCA: <https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/cmdca/>, no mural da Casa dos Conselhos, sito à Rua Presidente Affonso Penna, 840, Bucarein, Joinville/SC, no dia 04/08/2020, a partir das 08h.

Art. 9.º As Instituições que tiveram suas inscrições indeferidas, conforme art. 8.º, querendo, podem regularizar sua situação, no prazo de dois dias, conforme consta no Cronograma do §1.º do Art.7º.

Art. 10 Das entidades que protocolarem o pedido de regularização da inscrição, a que se refere o art. 9.º deste Edital, o resultado da apreciação pela Comissão Eleitoral será publicada no site do CMDCA: <https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/cmdca/>, no mural da Casa dos Conselhos, sito à Rua Presidente Affonso Penna, 840, Bucarein, Joinville/SC no dia 07/08/2020.

Art. 11 O Fórum da Sociedade Civil, para a seleção dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão 2020-2022, acontecerá no dia 11 de agosto de 2020, às 08h30min, virtualmente, conforme determina as Portarias n.º 61/2020 e 86/2020 da Secretaria de Assistência Social combinado com o Decreto Municipal n.º 38.285/2020, na plataforma ZOOM, link <https://meet.google.com/tgn-kdva-kxx>.

Art. 12º A eleição será realizada por meio de votação direta, em que os delegados votarão em um candidato, por segmento, e a comissão eleitoral registrará a votação em ata.

Art. 13º No caso de algum segmento não ter indicados a serem votados, ou, havendo apenas um indicado para o segmento, não tendo sido eleito um suplente, após o término das votações de todos os segmentos, será observada a ordem pela maior votação e os critérios de desempate previstos no art. 15.

I – No caso de suplentes eleitos, será oferecido a estes, a ocupação de cadeira titular de segmento sem candidato eleito, observados os critérios de desempate previstos no art. 15;

II – Persistindo lacunas de seguimentos titulares, será realizada uma nova e única votação com os que se dispuserem a participar, sem prejuízo da contabilização dos votos para o seguimento do qual originalmente se candidatou, tendo direito de escolha, observada a classificação por maior número de votos, para as titularidades existentes e a opção de permanecer como suplente neste novo segmento ou no de origem, não podendo cumular a opção, observados os critérios de desempate previstos no art. 15;

III – Após o preenchimento das cadeiras titulares, havendo lacunas de suplentes nos seguimentos, deverá ser observada a ordem decrescente da votação inicial já registrada para preenchimento das vagas, observados os critérios de desempate previstos no art. 15;

IV – Persistindo lacunas nas cadeiras de suplentes, deverá ser feita uma nova votação envolvendo todos os candidatos não eleitos para preenchimento das mesmas. A ordem de classificação será baseado na maior quantidade de votos computados, observados os critérios de desempate previstos no art. 15;

Parágrafo Único. Persistindo vagas em aberto, novo Fórum será convocado para preenchimento de seus representantes.

Art. 14. Finda a votação, havendo representantes candidatos não eleitos, os delegados votarão novamente e, com direito de apenas um único voto em relação aos remanescentes, com a finalidade de organizar a Lista Geral de Suplentes do Fórum da Sociedade Civil, organizado em ordem decrescente de votação.

Art. 15. Em qualquer uma das fases de votação, havendo empate, os critérios de desempate obedecerão os itens e ordem abaixo:

- I. – o candidato mais velho em idade;
- II. – o candidato que já tiver sido conselheiro deste CMDCA;

Parágrafo Único. Persistindo o empate nova votação deverá ser feita, incluindo apenas os candidatos empatados

Art. 16. A homologação da votação será promovida pela Comissão Eleitoral, devendo automaticamente ser firmada por Resolução via CMDCA, a qual será publicada no D.O.E.M. - Diário Oficial Eletrônico do Município, no site do CMDCA: <https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/cmdca/>, e no mural da Casa dos Conselhos, sito à Rua Presidente Affonso Penna, 840, Bucarein, Joinville/SC no dia 12/08/2020 a partir das 08h.

Art. 17. A posse dos novos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será no dia 30/10/2020 às 8h30min.

Art. 18. Considerando que, nos termos do art. 8.º da Lei 3.725/1998, a vaga pertence à Entidade que promoveu a indicação do candidato eleito, seja de membro titular, seja do membro suplente, em caso de vacância, poderá ocorrer a substituição por uma nova indicação do órgão representado.

Parágrafo Único. Caso a entidade abdique da vaga, será observado o seguinte:

- I. - Sendo esta vaga de titular, o suplente imediato assumirá a titularidade da vaga, e, por conseguinte, o suplente convocado para integrar o CMDCA, será conforme a Lista Geral de Suplentes do Fórum da Sociedade Civil;
- II. – em sendo esta vaga de suplente, a convocação obedecerá a ordem conforme a Lista Geral de Suplentes do Fórum da Sociedade Civil.

Art. 19. A(s) Promotoria(s) de Justiça competente(s) pela Infância e Juventude desta Comarca será(ão) comunicada(s) do presente processo.

Art. 20. Este edital deverá ser publicizado no site do CMDCA (<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/cmdca/>) e no mural da Casa dos Conselhos, sito à Rua Presidente Affonso Penna, 840, Bucarein, Joinville/SC .

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Deyvid Inácio Espindola Luz

Evelise Maria Junkes Buzzi

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Inácio Espindola Luz, Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evelise Maria Junkes Buzzi, Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6607632** e o código CRC **AB25C69D**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.095290-3

6607632v11